



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Processo Administrativo PBDoc nº. DTR-PRC-2025/52658

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, autarquia estadual, sediada na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de empresas **de desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado da Paraíba**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 45.710 de 23 de outubro de 2024 do Estado da Paraíba e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Essas atividades deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, e a Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de empresas para a prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços **de desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado da Paraíba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto nº 45.710 de 2024.
- 1.3. De acordo com a Lei nº 12.977, de maio de 2014, art. 3º, a atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar.
- 1.4. Consoante a Resolução nº 611 do CONTRAN, os veículos somente poderão ser destinados aos estabelecimentos registrados pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos



Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014. Somente poderão adquirir os veículos descritos, seja diretamente do proprietário ou por meio de Leilão, público ou privado, e efetivamente praticar as atividades de desmontagem de veículos, prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 2.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://detran.pb.gov.br/proc-cdvat> o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante no presente Edital.
- 2.3. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:
 - 2.3.1. Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.2.
 - 2.3.2. Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.
- 2.4. As empresas poderão se credenciar para as seguintes atividades específicas, que deverão ser detalhadas no requerimento de participação (Anexo I deste Edital):



2.4.1. Desmonte, que é caracterizada como a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto das peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final;

2.4.2. Recuperação de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte de que trata este Edital, caracterizada como **atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto)**;

2.4.3. Comercialização de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte de que trata este Edital;

2.4.4. Reciclagem de partes e peças exclusivamente relacionadas àquelas oriundas do desmonte, que consiste **na reintrodução da peça no sistema produtivo, dando origem a um novo produto**.

- 2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do DETRAN/PB por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mencionados no Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do com membros da Comissão de Contratação e/ou Comissão Responsável, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.8.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.6. tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação, no momento da análise da documentação.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. O DETRAN/PB verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 2.12.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 2.12.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 2.12.4. Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal);
 - 2.12.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB.
- 2.12.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.12.5.2. Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN/PB considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://detran.pb.gov.br/proc-cdvat>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.
- 3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação **jurídica** mediante apresentação da documentação abaixo descrita:
 - 4.1.1. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
 - 4.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
 - 4.1.3. Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.1.4. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail atualizados.



- 4.1.5. Alvará de funcionamento expedido pela autoridade local, compatível com o objeto do credenciamento;
- 4.1.6. Prova de regularidade perante o Registro Público de Empresas (Junta Comercial), inclusive quanto à nomeação dos administradores;
- 4.1.7. Atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais das Justiças Federal e Estadual do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s);
- 4.1.8. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 4.1.9. Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.
- 4.1.10. Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 4.1.11. Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Desmontagem de Veículos Automotores Terrestres no momento da análise da documentação.
- 4.1.12. Emitir declaração atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Diretorias, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.
- 4.1.13. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 4.1.14. Declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado;
- 4.1.15. Laudo de vistoria aprovada pelo Corpo de Bombeiros do ano em curso;
- 4.1.16. Autorização ambiental de funcionamento ou documento equivalente emitido pela Autoridade Competente, para a atividade a qual pretende ser cadastrada, analisando a exigência do art. 60 da Lei nº 9.605 de 1998.
- 4.1.17. Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas, em conformidade com o modelo estabelecido em anexo deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada, observando-se os seguintes critérios:
 - 4.1.17.1. No caso de Pessoa Física: A declaração deverá ser assinada pelo próprio interessado atestando, sob as penas da lei, jamais ter tido Termo de Credenciamento ou instrumento congêneres cancelado em decorrência de práticas fraudulentas ou ilegais em qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.



4.1.17.2. No caso de Pessoa Jurídica: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal com poderes para tal. Nesta declaração, deverá ser atestado, sob as penas da lei, que a empresa, bem como todos os seus sócios-administradores e/ou diretores, jamais tivera o Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado por práticas fraudulentas ou ilegais junto a qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.

4.1.17.3. A veracidade das informações declaradas é de responsabilidade exclusiva do interessado e de seus representantes. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar diligências, consultas a outros órgãos ou solicitar documentos complementares para verificar a exatidão das informações prestadas.

4.1.17.4. A constatação de falsidade na declaração apresentada, apurada a qualquer tempo, resultará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento e Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da remessa dos autos ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

4.2. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação **trabalhista** apresentando a documentação abaixo descrita:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.5. Comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (para empresas constituídas em exercícios anteriores);

4.2.6. Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá apresentar **as declarações em anexo de ciência dos requisitos técnicos-estruturais propostos na Resolução nº 611 de acordo**



com o objeto específico da sua atuação, também consoante o disposto no item 12 do presente edital.

- 4.4. As assinaturas apostas nas declarações deverão atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes formatos, sob pena de inabilitação:
 - 4.4.1. Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 e a Lei nº 14.063/2020; ou
 - 4.4.2. Assinatura física (de próprio punho), com firma devidamente reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas.

5. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. A Comissão responsável terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de submissão completa e regular da documentação pelo interessado através do sistema eletrônico, para concluir a análise da habilitação e proferir decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 5.2. A verificação pela comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 5.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.4. Será considerado inabilitado o candidato que:
 - 5.4.1. Desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
 - 5.4.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 5.5. O DETRAN/PB, por meio da Comissão responsável, poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para aferir as condições técnicas e operacionais da interessada.
- 5.6. Caso sejam identificadas pendências sanáveis na documentação, o interessado será notificado exclusivamente via sistema eletrônico para corrigi-las no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de indeferimento do pedido. A contagem do prazo para análise pela Comissão será suspensa durante o prazo concedido para saneamento e reiniciada após a reapresentação da documentação ou o término do prazo para correção.



- 5.7. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.
- 5.8. A assinatura do Contrato em anexo pode ser realizada pelo representante legal da proponente, devidamente comprovado por meio dos documentos societários e de representação.
- 5.9. O representante legal da empresa deverá declarar que a empresa não incorre nas vedações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, e que tem pleno conhecimento e aceita as normas de participação estabelecidas no presente Edital.
- 5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.11. Após o deferimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento, caberá ao DETRAN/PB expedir a portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e emitir o **Certificado de Registro**.
- 5.12. Consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.1977/2014, o registro terá a validade de: 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação.
- 5.13. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Contratação.
- 5.14. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de "contratação por seleção paralela e não excludente", prevista no Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Dessa forma, o DETRAN/PB atuará habilitando as empresas que preenchem os requisitos, mas não direcionará a demanda nem indicará credenciados específicos, garantindo a isonomia da contratação.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB:

7.1.1. Leve:

- 7.1.1.1. faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- 7.1.1.2. descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- 7.1.1.3. recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.

7.1.2. Média:

- 7.1.2.1. quando da reincidência de infração leves;
- 7.1.2.2. negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- 7.1.2.3. dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- 7.1.2.4. ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

7.1.3. Grave:

- 7.1.3.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- 7.1.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3.4. deixar de comunicar o Detran-PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;
- 7.1.3.5. exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando houver expressa vedação legal;
- 7.1.3.6. recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- 7.1.3.7. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- 7.1.3.8. Descumprir cláusulas contratuais.



7.1.4. Gravíssima:

- 7.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.4.2. fraudar o credenciamento;
- 7.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.4.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.4.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.4.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.4.3.4. incidir demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na Resolução nº 611 e legislação sucedânea;
- 7.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 7.1.4.6. praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- 7.1.4.7. prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- 7.1.4.8. retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
- 7.1.4.9. exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- 7.1.4.10. utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
- 7.1.4.11. descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;
- 7.1.4.12. emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;
- 7.1.4.13. praticar ato previsto na legislação penal.

7.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

- 7.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve previstas nos itens 8.1.1.;
 - 7.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos itens 7.1.2.; 7.1.3. e 7.1.4., podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
 - 7.2.3. suspensão, por 15, 30, 60, 90 e 120 dias, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4.;
 - 7.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração gravíssima previstas do item 7.1.4. e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.
- 7.3. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.2., calculada na forma estabelecida no item 7.4, deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.



7.4. A sanção de multa será aplicada em valores fixos, estabelecidos conforme a gravidade da infração, utilizando como parâmetro de razoabilidade os valores previstos no art. 13 da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações de natureza média, previstas no item 7.1.2, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.4.2. Para as infrações de natureza grave previstas no item 7.1.3 será aplicada multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.4.3. Para as infrações de natureza gravíssima, previstas no item 7.1.4 será aplicada multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.4.4. Os valores das multas serão duplicados em caso de reincidência, conforme estabelece o §1º do art. 13 da Lei nº 12.977/2014, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e garantida a prévia defesa.

7.4.5. Caso a empresa não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa ou cobrança através da Junta Comercial.

7.4.6. As multas previstas neste subitem não eximem o credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.8. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.

7.4.9. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.

7.4.10. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, a pessoa natural ou jurídica: a) terá cassado o seu credenciamento; e b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

7.5. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 7.2.3., deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.

7.5.1. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB e do uso da identificação visual do delegatário, caso possua.

7.6. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. e 7.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.



7.7. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.1. a 7.2.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

7.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsidere, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.12. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.

7.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.

7.14. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no CAFIL.

7.15. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.

7.15.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações graves e gravíssimas, as seguintes medidas cautelares:

7.15.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;

7.15.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

7.15.1.3. Interdição temporária com a lacração do estabelecimento comercial, quando as medidas previstas nos itens 7.15.1.1. ou 7.15.1.2. não assegurarem a eficácia do ato final.

7.15.1.4. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam as infrações graves e gravíssimas, será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 7.2.3.



7.16. Das infrações em relação ao exercício da atividade de desmontagem:

7.16.1. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto com a Lei nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

8.16.1.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

8.16.1.2. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

8.16.1.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

7.16.2. Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

7.16.3. As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3º deste artigo.

7.16.4. O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

7.16.5. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

7.16.6. Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

7.16.7. O direito de ampla defesa e do contraditório contra a aplicação das sanções administrativas será exercido nos termos das normas do ente da federação respectivo.

7.16.7.1. São infrações leves em relação ao exercício da atividade de desmontagem:

7.16.7.1.1. a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

7.16.7.1.2. a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

7.16.7.1.3. a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no sistema WEB;



7.16.7.1.4. o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no sistema WEB;

7.16.7.1.5. a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

7.16.7.1.6. o não cumprimento, no prazo de comunicação de mudança dos administradores em 10 (dez) dias úteis;

7.16.7.1.7. o descumprimento de norma da Lei nº 12.977 ou do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

7.16.7.2. São infrações médias **em relação ao exercício da atividade de desmontagem:**

7.16.7.2.1. a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

7.16.7.2.2. a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada, armazenada pelo prazo de 10 (dez) anos; e

7.16.7.2.3. o exercício de outras atividades na **área** da oficina de desmontagem, ressalvado o conserto, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados (que constituem infrações graves, consoante inciso VI do tópico 7.16.7.3.6.), no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.](#)

7.16.7.3. São infrações graves **em relação ao exercício da atividade de desmontagem:**

7.16.7.3.1. o cadastramento, no sistema WEB, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

7.16.7.3.2. a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o devido cadastramento no sistema WEB;

7.16.7.3.3. a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

7.16.7.3.4. a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

7.16.7.3.5. a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com os requisitos de segurança, o rol de peças que não podem ser destinados à reposição, os parâmetros e critérios para verificação voltada para a reutilização e a forma de rastreabilidade;

7.16.7.3.6. a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), na **área** da oficina de desmontagem;

7.16.7.3.7. a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos; e

7.16.7.3.8. a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.



7.16.7.3.9. Na hipótese dos itens 7.16.7.3.7 e 7.16.7.3.8., serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

7.16.8. O atendimento do disposto nesta Lei pelo empresário individual ou sociedade empresária não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa aplicáveis e a sujeição às sanções decorrentes, inclusive no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras, na impossibilidade, através do PBDoc.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.



- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.1977/2014, o registro voltado à DESMONTAGEM terá a validade de: 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez e 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação. Dessa forma, a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento concedido terá validade inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato (termo de contrato), podendo ser renovado respeitada a vigência máxima de 72 meses, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade. Os contratos que excluem o exercício da desmontagem terão vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital e haja interesse público na continuidade.
- 10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



- 11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. Em relação aos itens 12.4.2 e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

- 12.1. Quanto ao exercício do procedimento, a fiscalização in loco do DETRAN/PB, prevista no §7º, do artigo 4º, da Lei nº 12.977/2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades da **empresa de desmontagem**, devendo a referida empresa:
- 12.1.1. Possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluídos, gases, baterias e catalisadores;
 - 12.1.2. Possuir local de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade;
 - 12.1.3. Possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;
 - 12.1.4. Possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;
 - 12.1.5. Possuir responsável técnico qualificado e legalmente habilitado para exercício da atividade de desmontagem de veículos, se for o serviço a ser exercido, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);
 - 12.1.6. Possuir capacitação técnica; e
 - 12.1.7. Apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.
- 12.2. A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos itens 12.1.1. ao 12.1.7. poderá ser atribuída a entidade especializada pública, mediante ato do DETRAN/PB. Consoante art. 24, § 1º da Resolução nº 611 do CONATRAN, o Órgão ou Entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderá atuar em parceria com os órgãos e entidades de Segurança Pública para fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do registro até



a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas nesta Resolução e legislação específica.

12.3. Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

12.4. A empresa credenciada deverá ainda possuir:

12.4.1. Um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso de empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;

12.4.2. Uma dependência separada da área de atendimento ao público;

12.4.3. **Instalações compatíveis com a atividade desenvolvida** e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e segurança.

12.4.4. Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei nº 12.977/2014.

12.5. A empresa de **desmontagem** deverá emitir a nota fiscal de entrada do veículo no ato de ingresso nas dependências da empresa, implicando em medidas administrativas a falta dela.

12.6. As atividades de **desmontagem** de veículos, **comercialização de partes e peças e reciclagem** deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no endereço aprovado no credenciamento.

12.6.1. **Em havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no “caput” deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada local, que receberá um credenciamento próprio.**

12.7. A empresa já atuante no ramo de **desmontagem de veículos e/ou comercialização de peças** deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de nota fiscal, com descrição individualizada de cada peça.

12.8. Constatada alguma incompatibilidade entre as peças descritas no inventário apresentado e o estoque vistoriado, essas peças serão apreendidas, podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manutenção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503/1997.

12.9. **Aprovado o inventário, deverão as partes e peças passar pelo processo de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977/2014, utilizando as etiquetas das empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/PB.**

12.10. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas neste Edital e que não possuírem credenciamento junto ao DETRAN/PB serão notificados para que



procedam o devido credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lacração do estabelecimento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados.
- 13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

14. VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

- 14.1. Em conformidade com a Lei Estadual nº 5.127/1989, as empresas que atuam no setor de sucatas, desmanches e atividades similares na Paraíba estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização dos Serviços Públicos, que é encargo de empresas ativas. O valor anual da taxa será calculado aplicando-se a alíquota de 4,0, conforme código 1.28.03 da tabela anexa à Lei Estadual nº 5.127/1989, sobre o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) vigente no mês de solicitação de credenciamento, multiplicado por 12 (doze). Dessa forma, será multiplicado o valor vigente da UFR-PB por 4 (quatro) e, posteriormente, multiplicado por 12 (doze), referente aos meses que representam a anuidade.
- 14.2. A eficácia do credenciamento, com vigência consoante com o disposto no item 10.5., está condicionada ao pagamento das anuidades descritas no edital, conforme as seguintes disposições:
 - 14.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.
 - 14.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.
 - 14.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.
 - 14.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.



14.3. A ausência do pagamento anual do valor mencionado no edital implicará no descredenciamento da contratada, com a suspensão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.4.1. ANEXO I - MODELO DE COMUNICAÇÕES FORMAIS

16.4.2. ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES

16.4.3. ANEXO II.2. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.4.4. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

16.4.5. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

16.4.6. ANEXO V - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

16.4.7. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

ALBERTO SOARES DE ARAUJO

Presidente CDVAT



MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS (Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

Comissão de Desmontagem de Veículos Automotores Terrestres

Objeto do Credenciamento: Credenciamento de Empresas de Desmontagem, Reciclagem, Recuperação e Comercialização de Partes e Peças Veiculares no Estado da Paraíba

NOME DO CREDENCIADO: [INSERIR NOME COMPLETO DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CNPJ DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]



Assinado com senha por [DTR123693] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 11/11/2025 - 14:16hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 13/11/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 9103201.77793532-89 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9103201.77793532-89>



DTRPRC202552658V01

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS DECLARAÇÕES (Referência para as declarações a serem apresentadas pelo CREDENCIADO)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

Comissão de Desmontagem de Veículos Automotores Terrestres

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE DESMONTAGEM, RECICLAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE VEÍCULOS

AO SENHOR DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº [CNPJ DA EMPRESA], representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], para fins de Credenciamento junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes no item 2.7 e subsequentes deste Edital e seus anexos.



2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou Comissão Responsável, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.
3. Não exerço o comércio, direta ou indiretamente, nem integro sociedade de qualquer espécie ou denominação.
4. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
7. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
8. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento para Credenciamento e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
9. Possuo condições de oferecer, no mínimo, que tenham toda a infraestrutura necessária para realização dos serviços.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

[Assinatura do Credenciado]
[Nome Completo do Representante]

ANEXO II.2.) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB

Eu, [Se pessoa física: Nome Completo do Declarante] / [Se pessoa jurídica: Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de [Se pessoa física: "interessado(a) no credenciamento"] / [Se pessoa jurídica: "representante legal da empresa"] [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], venho, por meio desta, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital]/[Ano], DECLARAR, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que o interessado [Se pessoa física: meu nome] / [Se pessoa jurídica: a empresa que represento] não sofreu, a qualquer tempo, penalidade de cancelamento ou cassação de Termo de Credenciamento, Contrato, Convênio ou instrumento congênere, celebrado com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer das unidades federativas do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em decorrência da prática de atos fraudulentos, atos de improbidade administrativa, ou quaisquer outras ilegalidades.



2. [APENAS PARA PESSOA JURÍDICA] Que nenhum dos sócios (quotistas ou acionistas) e/ou administradores desta empresa participou, na condição de sócio ou administrador, de outra pessoa jurídica que tenha sofrido a penalidade de cancelamento ou cassação de credenciamento junto a qualquer Departamento Estadual de Trânsito (Detran) no território nacional, em razão da prática de atos fraudulentos ou ilegais.
3. Que tenho pleno conhecimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital]/[Ano], e que estou ciente de que a constatação, a qualquer tempo, da falsidade das informações aqui prestadas configurará prática de ato ilícito.
4. Que estou ciente de que a apresentação de declaração falsa constitui o crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. 299 do Código Penal Brasileiro¹, além de ato ilícito que ensejará a minha desclassificação imediata do processo de credenciamento ou, caso o credenciamento já tenha sido efetivado, o cancelamento imediato do Termo de Credenciamento e Contrato unilateralmente por parte do DETRAN/PB, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa - PB, [Data] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Declarante / Representante Legal]

CPF: [Número do CPF] [Se pessoa jurídica: Cargo na Empresa]

¹ Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO RAMO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS TERRESTRES E DE COMERCIALIZAÇÃO, RECICLAGEM E RECUPERAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES E PEÇAS.

Ilmo. Senhor Diretor-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba,

Razão Social da empresa: _____, CNPJ da empresa: _____, por intermédio de seu representante



legal: _____, CPF: _____,
Email _____, Tel.:(_) _____, vem solicitar a
Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do Conselho
Nacional de Trânsito – CONTRAN, que seja analisada a proposta de instalação de empresa
estabelecida no ramo de:

- EMPRESA DE DESMONTAGEM;
- EMPRESA DE COMÉRCIO DE PEÇAS;
- EMPRESA DE RECICLAGEM;
- EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento,
devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, vinculado à
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, confere à empresa abaixo especificada, o
registro de seu estabelecimento na forma do §4º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio
de 2014 e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nº de Registro e/ou Portaria de Registro: _____



Assinado com senha por [DTR123693] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 11/11/2025 -
14:16hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 13/11/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 9103201.77793532-89 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9103201.77793532-89>



DTRPRC202552658V01

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

ATIVIDADE: _____

DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

VALIDADE: ____ ANOS

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Empresas para prestar serviço de desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de peças e partes veiculares.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e Não Excludente, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: [DD/MM/AAAA]

VIGÊNCIA: Em específico, as empresas que exercerem a desmontagem, consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.1977/2014, o registro terá a validade de: 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez e 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação. Dessa forma, a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento concedido terá validade inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato (termo de contrato), podendo ser renovado respeitada a vigência máxima de 72 meses, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade. Os contratos que excluem o exercício da desmontagem terão vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital e haja interesse público na continuidade.

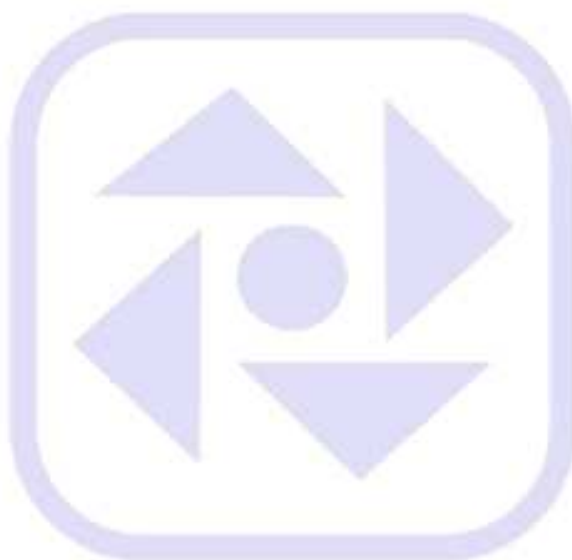
OBSERVAÇÕES: O presente credenciamento é a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não implicará em qualquer ônus ou obrigatoriedade de contratação por parte do DETRAN/PB.



Local, _____, de _____ de 20_____.

DETRAN-PB

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal do DETRAN/PB.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, _____ de _____ de _____.

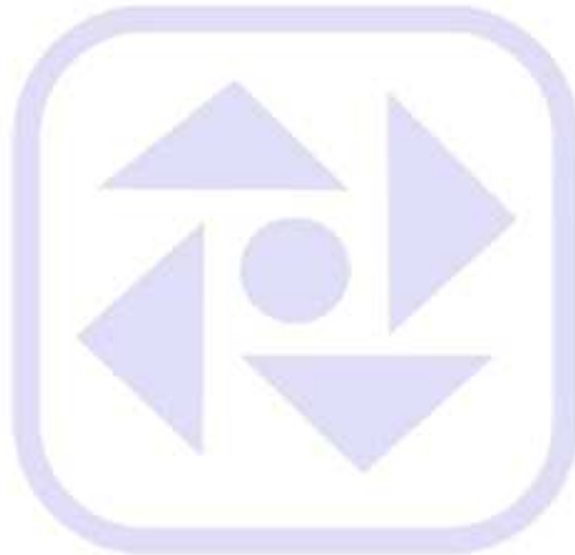


Assinado com senha por [DTR123693] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 11/11/2025 - 14:16hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 13/11/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 9103201.77793532-89 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9103201.77793532-89>



DTRPRC202552658V01

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de prova de qualificação, que disporei da estrutura necessária e do pessoal técnico, conforme o presente Edital e Termo de Referência.

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas:



Assinado com senha por [DTR123693] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 11/11/2025 - 14:16hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 13/11/2025 - 10:04hs.
Documento Nº: 9103201.77793532-89 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9103201.77793532-89>



- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

